A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 061/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 061/2019**

Cria o Centro Municipal de Referência do Autismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Referência do Autismo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo prestar o acolhimento inicial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas de saúde, educação, assistência social e outras necessidades relacionadas.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência do Autismo terá um Conselho Gestor da unidade vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidos em decreto regulamentar, no prazo estabelecido no art. 4º desta lei, respeitadas as normas e a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), garantida a participação das entidades vinculadas à temática.

Art. 3º A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32. ...............................................................................................

I - .........................................................................................................

5.5 - Gerência de Reabilitação:

5.5.1 - CER "Dr. Eduardo Lauand" - Centro Especializado em Reabilitação "Dr Eduardo Lauand" ;

5.5.2 - CRIA - Centro de Referência da Saúde do Idoso;

5.5.3 - CMRA - Centro Municipal de Referência do Autismo." (NR)

Art. 4º A presente lei será regulamentada, por ato do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogado o item 5.5.4 do inciso I do art. 32 da Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**